



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 615

PROJETO DE LEI Nº /2017

PROÍBE A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR DOS JOVENS QUE SE CANDIDATAREM AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Proibido a exigência de experiência profissional anterior para o ingresso de jovens na administração dos poderes públicos do município de Assis, independente do regime jurídico a que deverão se subordinar, ressalvados os casos previstos em lei

Parágrafo único - Para o disposto na presente lei, é considerado jovem, o homem ou a mulher com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, comprovados mediante apresentação de documento habil.

Art. 2º- As disposições previstas na presente lei também se aplicam-se ao ingresso de jovens nas empresas que executem serviços permitidos ou concedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- A não observância das disposições previstas na presente lei, sujeitará os infratores às penalidades especificadas em seu Regulamento, nos termos do artigo 4º desta lei.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 16 de agosto de 2017.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2017.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de um projeto, cuja a sua aprovação é de fundamental importância, uma vez que já foi aprovado e transformado em lei em diversos municípios brasileiros, pois vem em meio a grande crise de desemprego que atravessamos, oferecer aos jovens de 18 a 25 anos de idade, uma chance maior de ingressarem no mercado de trabalho, por meio do serviço público.

Sem dúvida alguma, eu entendo que não há mais, a necessidade de ficar expondo motivos que expliquem a necessidade de aprovação deste projeto, pois o mesmo é totalmente aceitável, está dentro da lei e acima de tudo, defende a inclusão do jovem no mercado de trabalho.

Por este motivo, peço o parecer favorável das comissões e dos demais vereadores, peço o voto "sim" quando a matéria ser analisada pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2017.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador - PR

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 615.**

